



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de Maio de 2011, foi sancionada a favor de Biao Ges, Sociedade Unipessoal, Limitada, a licença de prospecção e pesquisa n.º 3713L, válida até 18 de Abril de 2012, para berilo, quartzo e turmalina, no distrito de Mogovolas, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 39' 00.00"	39° 15' 45.00"
2	15° 39' 00.00"	39° 16' 30.00"
3	15° 39' 45.00"	39° 16' 30.00"
4	15° 39' 45.00"	39° 15' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, Maio de 2011. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de Maio de 2011, foi sancionada a favor da empresa Lagoa Matérias-Primas, Limitada a concessão mineira n.º 33548C, válida até 1 de Novembro de 2035, para bismuto, columbite, feldspato, mica e tantalite, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 43' 45.00"	38° 02' 00.00"
2	15° 43' 45.00"	38° 03' 15.00"
3	15° 45' 00.00"	38° 03' 15.00"
4	15° 45' 00.00"	38° 02' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, Maio de 2011. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Mpingo Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta avulsa, número um barra dois mil e seis, de cinco de Dezembro de dois mil e seis, em Hamburg, Alemanha Reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Mpingo Madeiras, Limitada, entre Rolf Dieter Krauth e Jürgen Andreas Krauth, ambos titulares de uma quota de quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos meticais cada um, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cuja agenda foi:

Um) Processo de contas.

Dois) Exoneração das funções do senhor Abdala Mussa.

Três) Eleição de um novo administrador.

Quatro) Encerramento do estabelecimento de Maputo.

E, por eles foi dito que: dois mil e cinco, seja aplicado para os investimentos na empresa;

destituição do senhor Abdala Mussa, com efeitos imediatos; nomeação de novo administrador da sociedade, senhor José Manuel da Conceição Augusto Batalha, que irá desempenhar funções com o Administrador já eleito o senhor Martin Alfons Wieschmann e o encerramento do estabelecimento de Maputo da Mpingo Madeiras, Limitada, e que em consequência da nomeação de novo administrador, precedentemente feita, é alterado o número seis do artigo décimo primeiro da administração da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Até a deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores Martin Alfons Wieschmann, residente habitualmente nos Estados Unidos de América e José Manuel da Conceição Augusto Batalha, residente em Pemba, Cabo Delegado.

Uma vez o estabelecimento em Maputo foi encerrado, fica alterado o artigo segundo o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Montepuez, Cabo Delgado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Mpingo Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e cinco à noventa e sete do livro cento oitenta e nove, do Quarto Cartório Notarial de

Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário, foi feita divisão e cessão da quota na sociedade Mpingo Madeiras, Limitada entre:

*Primeiro:* Abdala Mussa e Henriqueta da Costa Ferreira Mussa, ambos naturais de Pemba e residentes em Maputo, casados entre si, sob o regime de comunhão de bens adquiridos;

*Segundo:* Martin Alfons Wieschmann, natural da Alemenha, residente nos Estados Unidos da América e acidentalmente em Maputo, que outorga na qualidade de procurador e em representação dos senhores Rolf Dieter Krauth, casado com Maria Krauth, sob o regime de separação de bens, natural e residente em Hamburg, de nacionalidade Alemã e Jürgen Andreas Krauth, casado com Heike Krauth, sob regime de separação de bens, natural e residente em Hamburg, de nacionalidade Alemã, com poderes bastante suficientes para o acto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E, pelos primeiros outorgantes foi dito:

Que, o primeiro outorgante varão é sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Mpingo Madeiras, Limitada, com sede em Montepuez, Cabo Delegado, constituída por escritura celebrada na Conservatória dos Registos e Notariados da Matola, em dezoito de Março de mil novecentos e noventa e sete, exarado de folhas noventa a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois, com o capital social de novecentos e oitenta e nove milhões de meticais, intergralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a soma de três quotas, sendo duas de valor nominal de trezentos e quarenta e seis milhões e cento e cinquenta mil meticais, detidas respectivamente pelo sócio, Jürgen Andreas Krauth e pelo sócio, Rolif Dieter Krauth, e outra de valor nominal de duzentos noventa e seis milhões e setecentos mil meticais detida pelo sócio, Abdala Mussa.

Disse o primeiro outorgante varão, que pela presente escritura pública divide aquela sua quota dedev que é titular, em duas novas quotas iguais, totalmente liberadas, livres de ónus ou encargos e sem limitações quanto ao exercício dos direitos a ela inerentes, no valor nominal de cento quarenta e oito milhões e trezentos e cinquenta mil meticais cada uma, que cede, pelo valor de mil meticais equivalente a um metical da nova família, cada nova quota, e servindo a presente escritura de quitação, aos representados do segundo outorgante, renunciandonesta data e definitivamente a todos mandatos e procurações que por estes representados lhe tenham sido outorgados ou que decoram de qualquer direito de sócio da Mpingo Madeiras, Limitada, apartando-se da sociedade e nada mais dela tendo a haver.

Disse o segundo outorgante, na qualidade em que outorga, que aceita para os seus representandos a precedente cessão, nos terms exarados.

Em consequência da presente divisão e cessão dev quotas é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social)

O capital social, intergralmente subscrito e realizado em dinheiro é de novecentos oitenta e nove mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos meticais cada, pertencentes, respectivamente, ao sócio, Jürgen Andreas Krauth e ao sócio, Rolf Dieter Krauth.

Assim disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Pemba, aos catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tchiro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 notária do referido cartório, foi constituída por Neves Júlio Pedro Limpo, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes dos artigos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Tchiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Nhamantanda, Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as organizações legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Concessão de microcréditos a pessoas elegíveis;
- Introdução de tecnologia moderna de microfinanças;
- Mobilização de apoio para o desenvolvimento de projectos de pequenas e media dimensão;
- Outras operações bancárias autorizadas por lei.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Neves Júlio Pedro Limpo.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prosecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Direcção geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### **Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução, liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e onze. —  
O Adjuncto, *Ilegível*.

## **Desentupidora SS, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100219271, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do art. noventa do Código Comercial.

Sérgio Alberto Zacarias, casado em comunhão de bens de adquiridos, com Sónia Capistrano da Cunha Zacarias, e natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100794204S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos três de Janeiro de dois mil e onze.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação social**

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação Desentupidora SS, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, Unidade Vinte e Cinco de Setembro, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território Moçambicano ou fora dele.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade na área de saneamento básico, nomeadamente:

- Desobstrução e aspiração de fossas;
- Limpeza e reparação de fossas sépticas e sanitárias;
- Limpeza e reparação de caixas de gorduras; e
- Transporte e descarga de resíduos e águas negras.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil

meticais, que corresponde á soma da quota pertencente ao sócio único, Sérgio Alberto Zacarias, equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessação de quotas**

É livre a cessação total ou parcial de quotas à terceiros com o consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Nomeação do gerente e atribuições**

Compete ao gerente exercer os demais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Parágrafo primeiro. O gerente não poderá agir ou tomar atitudes que prejudiquem o interesse da empresa.

Parágrafo segundo. A empresa poderá ser administrada por pessoas estranhas, desde que haja deliberação do sócio único nesse sentido.

Parágrafo terceiro. O sócio Sérgio Alberto Zacarias, fica desde já nomeado gerente, podendo delegar no todo ou em parte dos poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Parágrafo quarto. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Ano social**

Um) O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

Dois) Por este balanço apurar-se-ão os lucros, que serão distribuídos em conformidade com a deliberação do sócio único, em cada ano, depois de se deduzir a percentagem.

Três) Dos lucros anuais, para além do fundo de reserva legal, serão retidos cinco por cento para constituição de um fundo de reserva especial.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade social só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade social não se dissolve pela morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGODÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e cinco de Maio de dois mil e onze. —A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

**A.L.M Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número sete barra dois mil e onze, de vinte e dois de Março de dois mil e onze, na sede social, sita no Bairro Josina Machel, Avenida Vinte e Cinco de Junho, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100073463, efectuou-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social. Os sócios deliberaram aumentar o capital social por incorporação de reservas disponíveis, de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo-se aumentado mais um milhão trezentos e cinquenta mil meticais e por consequência do operado aumento do capital social e alteração parcial do pacto social altera-se o artigo quarto do pacto que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGOQUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Milione Durão; uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Angelina Victória Vilanculo; e uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Moisés Lino Durão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através do avessado de mais sócios, incorporação de reservas, conforme previsto na lei.

Que em tudo não alterado pela acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, vinte e cinco de Maio de dois mil e onze. —A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

**Grupo Vayaki Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223147 uma sociedade denominada Grupo Vayaki Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Leovigildo da Assunção Michaque Manjate solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed sekou touré número oitocentos e quarenta e nove nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600987B, emitido a um de Setembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação duração**

A sociedade adopta a denominação de Grupo Vayaki Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Ahmed Sekou Touré número seiscentos oitenta e um, bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sede para dentro do território nacional, cumprido os necessários legais. O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de obras de construção civil e arquitectura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGOQUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais correspondente a quota única do único sócio Leovigildo da Assunção Michaque Manjate, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGOQUINTO

**Prestações suplementares**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGOSEXTO

**Administração, representação da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Leovigildo da Assunção Michaque Manjate, que fica designado por administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGOSÉTIMO

**Balanco e contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGODÉCIMO

**Disposições finais**

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou

representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Junho de dois mil e onze.—  
O Técnico, *Ilegível*.

## Derivada do Limite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório foi constituída entre Erónia Egineta Malate, Adélio Lopes Mudei e Cláudio António Marcelino Mafuiana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Derivada do Limite, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Derivada do Limite, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto consultoria de serviços, negócio, logística, telefonias móveis (venda, recuperação e manutenção no mercado), organização de eventos, agenciamento, mobilização de massas para animação de qualquer evento (cultural, desportivos, etc), importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos socios Erónia Egineta Malate, com o valor de nove mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, Adélio Lopes Mudei, com o valor de nove mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital e Cláudio António Marcelino Mafuiana, com o valor de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Erónia Egineta Malate, Adélio Lopes Mudei e Cláudio António Marcelino Mafuiana, os quais ficam desde já nomeados gerentes com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

A assembleia geral será convocada pela gerência e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos socios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-ão conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e onze.—  
O Ajudante, *Ilegível*.

## F.N. Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223414 uma sociedade denominada F.N. Enterprises, Limitada.

Entre:

Firoz Nanji, de nacionalidade britânica, divorciado com documento de identificação n.º 11GB00007725C, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, na Rua dos Cajueiros, número quatrocentos e cinquenta e dois, Costa do Sol;

Nasser Gordhandas Mogne, solteiro, maior, natural de Ressano Garcia, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253719S, emitido em Maputo aos dezoito de Junho de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de F.N. Enterprises, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio de artigos electrónicos com importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Firoz Nanji, com uma quota de sessenta e sete mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social;
- b) Nasser Gordhandas Mogne, com uma quota de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios, e a favor de terceiros, necessita do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individual e isoladamente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Consult & Business Link — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221500 uma sociedade denominada Consult & Business Link — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do do Código Comercial:

Oswaldo Domingos Chongola de estado civil solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade

moçambicana, residente em Maputo, bairro Chamanculo C, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 080005383K, emitido no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e sete em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Consult & Business Link — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Consult & Business Link, — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita na Avenida Karl Marx, número mil novecentos e cinquenta e sete, Bairro Malhagalene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) sociedade tem por objecto prestação de serviços de contabilidade, consultoria, intermediação comercial, assessoria, angeciamento, *marketing* & publicidade e informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade assim como se associar com outras sociedades para a perseguição de objecto comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais,

correspondente a uma quota do único sócio Osvaldo Domingos Chongola e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Osvaldo Domingos Chongola.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

##### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Motur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas treze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notário N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas, onde José Augusto Tomo Psico, dividiu a sua quota em três novas, sendo uma de cinco mil metcaís que reservou si, uma de seis mil metcaís que cedeu ao Humberto Sartori e outra de Manuel Nunes Esgueira, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil metcaís, correspondente a equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio, Umberto Sartori;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Augusto Tomo Psico;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Manuel Nunes Esgueira;
- d) Uma quota com o valor nominal de quatro mil metcaís, equivalente a vinte por cento do capital social, Lino Ferreira Martins Gonçalves.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze.—  
O Ajudante, *Ilegível*.



## C.M.E. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas cento quarenta e uma a folhas cento quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezasseis A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notaria Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptado a denominação C.M.E. Construções, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, na Avenida de Namaacha número cento e vinte e nove, quarteirão cinco, bairro Chinonanquila, província do Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A representação em país estrangeiro, poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas.

Dois) Objectivo:

- a) Comercialização de materiais de construção;
- b) Construção civil;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Construção, reparação e manutenção de piscinas;
- e) Gestão e manutenção de edifícios;
- f) Serralharia de alumínio e ferro;
- g) Carpintaria;
- h) Tratamento de águas;
- i) Redes de águas internas e externas;
- j) Instalações eléctricas;
- k) De rede de baixa, média e alta tensão, áreas e subterrâneas, postos de transformação aéreos e em cabines;
- l) Redes de telecomunicações, aéreas e subterrâneas;
- m) Redes de gás, interiores e exteriores;
- n) Estaleiro.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcaís, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de setenta e cinco mil metcaís, representativa de cinquenta por cento do capital social por cada e pertencente aos sócios, António Domingos Bila e Manuel Figueiredo Fernandes, respectivamente.

## ARTIGOSEXTO

O aumento do capital social que no futuro se torne necessário a equilibrada expansão das actividades sociais e modalidades da respectiva legalização serão liberados em assembleia geral, para o que os sócios observação as formalidades legais aplicáveis.

## ARTIGOSÉTIMO

Um) A assembleia geral, reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesma, designado por mútuo acordo dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias para as ordinárias oito dias para as extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito desde que especifiquem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Carecem de autorização escrita de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias de a favor de terceiros que incidem sobre ao património da sociedade;
- b) Admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, visão a alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão ou cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGONONO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente eleito em assembleia geral, que deliberara sob a remuneração ou não do mesmo.

Dois) Os sócios e gerentes, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a procuradores ou mandatários.

Três) Em caso algum, pôde, o gerente ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor fiança e abonações, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGODÉCIMO

O quadro do pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido a parecer dos sócios com assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa na data considerada nos modelos um de início de actividade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral, o balanço e contas de ganhos e perdas acompanhados de relatórios da situação comercial e financeira da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Três) Os lucros líquidos da sociedade são destinados cinco por cento para a constituição de fundo de reserva legal e o remanescente será produzido uma acta que será assinado por todos os sócios para decidir se serão acumulados ou serão para dividendos, aos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve - se nos casos e termos da lei e nas condições que os sócios deliberam.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que de entre eles nomearão um que a todos represente.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada sem consentimento da sociedade, arrolada ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, cinco de Maio de dois mil e onze.—  
O Técnico, *Ilegível*

---

**Worldwide Marketing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e um a folhas oitenta e

dois do livro de notas para escrituras diversas número um, E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante mim, Lucrecia Novidade De Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Jingkai Yang e Xioabin Yang, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Worldwide Marketing, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, importação e exportação de matérias de construção e géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.



## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Jingkai Yang;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Xiaobin Yang.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura do administrador, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de gerência.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do Balanço Anual de Contas e do Exercício, e, Extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência composto por dois directores eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos directores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois directores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os directores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Os sócios vão assinar um acordo para definir os direitos e deveres específicos, e a administração será regida em conformidade.

Três) Os sócios podem, a todo o tempo, deliberar a destituição do administrador.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exercício social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais****(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime de seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*

**ECL Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação sete de Outubro de dois mil e dez, na sociedade ECL Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100222221, com o capital de oito milhões e cinquenta mil meticais, as sócias ECL, S.A e ECL – DPG Engineering (Pty), Ltd, deliberaram aumentar o capital social em mais de Vinte Sete Milhões, cento e oito mil meticais, passando a ser de trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterado a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e cinco milhões cento e cinquenta e oito mil meticais e corresponde à soma de duas

quotas desiguais, sendo uma de trinta e quatro milhões e oito mil meticais pertencente à sócia ECL, SA; uma de um milhão, cento e cinquenta mil meticais pertencente à sócia ECL-DPG Engineering (Proprietary), LTD, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**AJM – Electrónica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211858 uma sociedade denominada AJM – Electrónica, Limitada.

Zeeshan Rafiq, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, natural de Paquistão onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º KG 147927, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Paquistão; e

Momade Rizwan Kassam, casado sob regime de separação de bens com a Sheynilla Torania, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007489P, emitido aos três de Novembro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato social, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação duração e sede**

A sociedade adopta a denominação de AJM – Electrónica, Limitada, dura por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, dentro e fora do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e/ou a retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e encontra dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada pertencentes aos sócios Zeeshan Rafiq e Momade Rizwan Kassam, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios o desejarem e obter a respectiva a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios que dela desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura dos dois sócios para obrigar a validade da sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro. Os gerentes poderão delegar mediante a procuração ou qualquer outro meio ou forma legal todo ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

Parágrafo segundo. Nem o sócio ou seu representante legal poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito ao seu negócio nomeadamente, em letras a favor, fianças e abonações.

## ARTIGO QUINTO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

## ARTIGO SEXTO

**Morte ou incapacidade**

Por morte ou incapacidade do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do firmado, os quais nomearão de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto permanecer indivisa a respectiva quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**Disposições gerais**

Anualmente será dado como balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e outras deduções julgados necessários.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis no país, as deliberações da sociedade nos termos das leis vigentes.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**IL Nero & Bianco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100221497 uma sociedade denominada IL Nero & Bianco, Limitada.

Entre:

Americo Amos Mavale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, casa n.º dezoito, Quarteirão trinta, portador do Passaporte n.º AB093378, emitido aos dias vinte e nove de Abril de dois mil e três; e

Stefano Bauducco, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, residente na Itália, sito na Via Vespucci n.º 1710095 Grugliasco, portador do Passaporte n.º YA1218416, emitido aos dias nove de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Itália.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação duração)

A sociedade adopta a denominação de IL Nero & Bianco, Limitada, adiante designada por sociedade, e, constitui-se sob forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita no bairro do Aeroporto, Rua de Camões casa número catorze, Quarteirão dezoito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do conselho de administração.

Dois) A administração pode, quando o julgar conveniente, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, mediante da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a comercialização de produtos alimentícios e bebidas, com álcool e sem álcool, incluindo as espirituosas e espumantes.

Dois) Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação e exportação, comissões, consignações e agenciamentos.

Três) Participação no capital social de outras sociedades

Quatro) Exercício de actividades de hotelaria e turismo e projectos turísticos, compreendendo exploração de coutadas e reservas de animais.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos

que de alguma forma concorram para o desenvolvimento de projectos que concorram para o preenchimento do seu objecto social ou participar em quaisquer sociedades ou em empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e de dez mil metcaís, encontrando-se dividido em duas quotas

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Americo Mavale; e

b) Uma quota no valor nominal de de cinco mil metcaís equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Stefano Bauducco.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações sócias.

Dois) A sessão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, e pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei.

Três) Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, devendo um dos herdeiros do de cujos previamente indicado pelo conselho de família representá-lo na sociedade, após a deliberação da assembleia geral sobre a sua integração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individual e isoladamente ao sócio Americo Amos Mavale, que fica desde já nomeado administrador com despesa de prestar caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios

líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos trinta por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção ao das respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio, dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nutrinoz – Distribuição Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Maio de dois mil e onze, na sua sede social da sociedade Nutrinoz – Distribuição Alimentar, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100043343, os sócios da sociedade Victor Hugo Feliciano Carvalho, Victor Hugo Feliciano Carvalho e Nuno José Feliciano De Carvalho, deliberaram por unanimidade a alteração parcial da denominação social da sociedade Nutrinoz – Distribuição Alimentar, Limitada, para Feliciano de Carvalho, Limitada.

Em consêquencia da alteração da denominação verificada, fica alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação Feliciano de Carvalho, Limitada.

E tudo não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Beiras Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que os

sócios Trudy, Liited, Manusl Aguiar e Fernando Correia Alves, cederam a totalidade das suas, a favor do sócio Adegá Cooperativa de Cantanhede C.R.L., e este por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía passando a deter uma única quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais.

E os sócios Trudy, Limited, Manuel Aguiar e Fernando Correia Alves, apartam-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da cessão é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Adegá Cooperativa de Cantanhede C.R.L.;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Beiras Alimentare, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## TOP – Agência de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e treze a cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Dácia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório foi constituída entre Helder Teixeira Ruas e Lizete Ibraimo Abubacar Tovela uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada TOP – Agência de Serviços, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A TOP – Agência de Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar em território nacional ou no estrangeiro, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de viagens, turismo, concepção e venda de pacotes turísticos, serviço de *transfer*, organização e gestão de eventos, agenciamento, aluguer de viaturas, transporte de pessoal, intermediação comercial e afins, *marketing*, venda de material de escritório e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades, para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas, no valor de dez mil meticais cada, pertencentes aos sócios Helder Teixeira Ruas e Lizete Ibraimo Abubacar Tovela.

#### ARTIGO QUINTO

Um) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

Dois) A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos outros sócios nos termos constantes dos números seguintes.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outro sócio ou a terceiro, dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigido à sociedade, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto da cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Quatro) A sociedade, no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número anterior, notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Cinco) No prazo de dez dias úteis contados da data do recebimento da notificação, cada um dos demais sócios poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante comunicação escrita nesse sentido dirigida à sociedade.

Seis) Havendo mais que um preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota a ceder será objecto de divisão entre eles na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Sete) Quando o projecto de cessão preveja a aquisição por um sócio, fica dispensada a sua resposta nos termos do número quatro supra, na medida em que se pressupõe que o seu interesse equivale ao exercício do direito de preferência, salvo se o mesmo sócio vier declarar, no dito prazo, a falsidade do negócio projectado comunicado aos demais sócios.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;
- c) Falência ou dissolução do sócio titular da quota.

Dois) Salvo acordo em contrário com o titular da quota amortizada ou seus herdeiros ou quem legalmente suceda na sua posição, o preço da amortização será o correspondente à percentagem representada pela quota amortizada no valor da situação líquida apurada no último balanço aprovado desde que o mesmo tenha sido aprovado há menos de um ano e se reporte, no máximo, ao penúltimo exercício social relativamente à data da deliberação.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do número anterior, será elaborado um balanço especial, apurado em referência à data da deliberação, a ser elaborado por uma entidade independente, a contratar para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

#### ARTIGO OITAVO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nos termos, forma e condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

A sociedade poderá proceder ao aumento de capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da legislação aplicável e nas condições a fixar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral, constituída por todos os sócios, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada mediante notificações dirigidas aos sócios, subscritas pelos administradores, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação dos administradores ou de sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Dois) Os sócios, pessoas colectivas, serão representados na assembleia geral por pessoa física devidamente credenciada para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração, dispensada de caução, será exercida pelo sócio Helder Teixeira Ruas desde já nomeado gerente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral.

Dois) Os sócios, poderão em conjunto constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo bicesésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**A sociedade fica obrigada:**

Um) Pelas assinaturas conjuntas dos sócios ou de um deles acompanhada de outra de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado e credenciado para o efeito;

Dois) Pela assinatura dos seus mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral nos termos e prazos estabelecidos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze.—  
O Ajudante, *Ilegível*.

**VDE 2, Vale dos Embondeiros 2, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222124 uma sociedade denominada VDE 2, Vale dos Embondeiros 2, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeira:* A.V.M Consultores Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o número doze mil seiscentos e seis, a folhas cento e noventa e cinco do livro C barra trinta, neste acto devidamente representada por Adamo Valy Mahomed, com poderes para o acto;

*Segunda:* Stuart Gregory Hulley Miller, casado, regime de separação total de bens, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 475641559, emitido em vinte e oito de Março de dois mil e oito, pelo Departamento de Home Affairs Sul Africano,

*Terceiro:* Colin Garfield Page Taylor, casado, em regime de separação total de bens, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 445880364, emitido em onze de Maio de dois mil e quatro, pelo Departamento de Home Affairs Sul Africano,

*Quarto:* Charles Henry Cawood, casado, em regime de separação total de bens, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 01010132, emitido em oito de Julho de dois mil e dez, válido até sete de Julho de dois mil e onze, pelo Alto Comissariado da África do Sul em Maputo. Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de VDE 2, Vale dos Embondeiros 2, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Sociedade Geografica número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, Edifício Hollard, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade de administração e gestão imobiliária e o desenvolvimento de propriedades e projectos, agenciamento, gestão e venda, incluindo arrendamento de imóveis bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Participações**

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social pertencente a A.V.M Consultores Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a Stuart Gregory Hulley Miller;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e quatro ponto quatro por cento do capital social pertencente a Colin Garfield Page Taylor;
- d) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social pertencente a Charles Cawood.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de administração.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes, para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

## SECÇÃO II

**Da administração, gerência e representação**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por não menos de três administradores a eleger por cada um dos sócios, em assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, por um período de dois anos.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus

actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros.

Dois) O direito de exoneração são igualmente atribuídos aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

## VDE 3, Vale dos Embondeiros 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222094 uma sociedade denominada VDE 3, Vale dos Embondeiros 3, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeira:* A.V.M Consultores Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o número doze mil seiscentos e seis, a folhas cento e noventa e cinco do livro C barra trinta, neste acto devidamente representada por Adamo Valy Mahomed, com poderes para o acto;

*Segunda:* Stuart Gregory Hulley Miller, casado, regime de separação total de bens, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 475641559, emitido em vinte e oito de Março de dois mil e oito, pelo Departamento de Home Affairs Sul Africano;

*Terceiro:* Colin Garfield Page Taylor, casado, regime separação total, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 445880364, emitido em onze de Maio de dois mil e quatro, pelo Departamento de Home Affairs Sul Africano;

*Quarto:* Charles Henry Cawood, casado, regime de separação total, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 01010132, emitido em oito de Julho de dois mil e dez, válido até sete de Julho de dois mil e onze, pelo Alto Comissariado da África do Sul em Maputo,

Que se regerá pelas cláusulas seguintes dos artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de VDE 3, Vale dos Embondeiros 3, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Sociedade Geográfica, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, Edifício Hollard, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade de administração e gestão imobiliária

e o desenvolvimento de propriedades e projectos, agenciamento, gestão e venda, incluindo arrendamento de imóveis bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social pertencente a A.V.M Consultores Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social pertencente a Stuart Gregory Hulley Miller;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e quatro ponto quatro por cento do capital social pertencente a Colin Garfield Page Taylor;
- d) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social pertencente a Charles Cawood;

#### ARTIGO SEXTO

### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO OITAVO

### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

### Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento, facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.



## SECÇÃO II

Da administração, gerência  
e representação

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração, gerência e representação**

Um) A sociedade por quotas é administrada por não menos de três administradores a eleger por cada um dos sócios, em assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, por um período de dois anos.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Exoneração de sócios**

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros.

Dois) O direito de exoneração são igualmente atribuídos aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Exclusão de sócios**

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Morte, interdição e inabilitação**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Recurso jurídico**

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a

instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mono Electro, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada, sob NUEL 100222248, uma sociedade denominada Mono Electro — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa Código Comercial:

Olívio Zacarias Safrão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Vinte e Vinco de Junho B, quarteirão vinte e um, casa vinte e oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110432156W, emitido aos doze de Maio de dois mil e nove.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Mono Electro, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Rua São Paulo, número quatrocentos cinquena e um barra B, no Bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão vinte e um, Célula U, casa número vinte e oito.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGOTERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria, estudos, elaboração, execução e fiscalização de projectos de instalações eléctricas de baixa tensão, telecomunicações e segurança electrónica;
- b) Empreitada de obras e montagem de instalações eléctricas de baixa tensão, telecomunicações e segurança electrónica;
- c) Importação e exportação de material eléctrico;
- d) Comércio e fornecimento de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Olívio Zacarias Safrão e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Olívio Zacarias Safrão.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais numeram entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Everest — Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Abril de dois mil e onze, da assembleia geral extraordinária da Everest Construções, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o n.º 100213478, procedeu-se, nos termos do número quatro do artigo oitavo dos estatutos conjugado com o artigo cento setenta e seis do Código Comercial, a alteração do objecto da sociedade e, consequentemente, à alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de reabilitação e manutenção de imóveis.

Dois) Inalterado.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cortilar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um, de quinze de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Cortilar, Lda, matriculada sob NUEL 100086743, deliberou alteração de sede da sociedade.

Em consequência, fica alterado a redacção do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social e sede**

A sociedade adopta a denominação de Cortilar, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número seiscentos e trinta, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ora Resort Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100222396, uma sociedade denominada Ora Resort Moçambique, Limitada.

Aos seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeira:* ORH S.P.A., sociedade por acções com sede em Bresso, província de Milão, Itália, Via XXV Aprile quarenta e nove barra cinquenta e um, devidamente representada neste acto pelo senhor Vincenzo Presti, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes para o efeito;

*Segunda:* A senhora Margherita Fachinetti, representada neste acto por si própria;

*Terceiro:* O senhor Alessandro Riso, representado neste acto por si próprio.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Forma e denominação**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Ora Resort Moçambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto a aquisição, para finalidades de investimento de participações, quotas, acções em sociedades que operam no sector hoteleiro, turístico, *tour operator* e actividades acessórias e outros sectores.

Dois) A gestão por conta própria ou por conta de terceiros de actividades hoteleiras, turísticas, *tour operator*, transportes via terra, ar e mar, aluguer de equipamentos desportivos e de transporte, restauração, e qualquer outra actividade acessória relacionada com a actividade turística.

Três) A gestão de serviços administrativos e comerciais das sociedades participadas e terceiras.

Quatro) O exercício de outras actividades de natureza comercial, industrial e imobiliária necessárias ou úteis para a realização do seu objecto social.

Cinco) A realização de actos e operações de natureza mobiliária e financeira, incluindo a concessão de fianças, prestação de cauções e garantias a favor de terceiros, desde que tais actos estejam relacionados ou sejam instrumentais ao exercício das referidas actividades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de treze mil e quatrocentos meticais, pertencente a ORH, S.P.A., correspondente a sessenta e sete por cento do capital social;
- b) Uma quota de três mil e trezentos meticais, pertencente a Margherita

Fachinetti, correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social;

- c) Uma quota de três mil e trezentos meticais, pertencente a Alessandro Rizzo, correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondente à totalidade do capital social.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Suprimentos**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não na sociedade.

## ARTIGO NONO

**Transmissão de quotas**

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número dez da presente cláusula.

Três) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida proporcionalmente ao valor nominal da quota de cada um deles.

Quatro) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Nove) A transmissão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Dez) Caso a sociedade autorize a transmissão, total ou parcial, da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Onze) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida à sociedade ou a terceiros nos termos legais.

Doze) Serão imputáveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Quotas próprias

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem a percepção de dividendos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios a quem competem todos os poderes que lhe são conferidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento e a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;

o) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

p) A constituição de consórcio;

q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleçam uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por cinco administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências do conselho de administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela simples assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Fiscalização

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a uma sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Auditorias externas

O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Easy Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221500 uma sociedade denominada Easy Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Arlindo Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua da Resistência, número mil setecentos quarenta e seis, rés-do-chão C, bloco B, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100030033B, emitido no dia quinze de Dezembro de dois mil e nove na cidade da Matola;

*Segundo:* Alfredo Cossa, casado, natural de Chibuto, residente na Rua de Alcantara, casa número quarenta, quarteirão vinte e um, Bairro do Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100075983Q, emitido a vinte e sete de Março de dois mil e um;

*Terceiro:* Raúl José Xavier da Conceição, divorciado, natural de Maputo, residente na Rua Major Couto, número setenta e três, Bairro da Malanga, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395330C, emitido no dia quatro de Agosto de dois mil e dez na cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Easy Services, Limitada, e tem sede na Avenida Angola, número três mil e cinco na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria Informática, serviços de valor acrescentado a empresas e clientes da telefonia móvel, produção, exploração e venda de conteúdo multimédia e comércio de material e equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito seja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de quatro milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos meticais, dividido pelos sócios Alfredo Cossa, com o valor de três milhões, setecentos e oitenta e sete mil e novecentos e quarenta meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital; Arlindo Cossa, com o valor de quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e quarenta meticais, correspondente a dez por cento do capital; e Raúl José Xavier da Conceição, com o valor de duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e vinte meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

Os sócios Alfredo Cossa e Arlindo Cossa já realizaram o capital por si subscrito, o sócio Raúl José Xavier da Conceição fica com a sua posição na sociedade dependente da realização da sua participação.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Arlindo Cossa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Dos herdeiros**

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e onze. — Técnico, *llegível*.

**Majossane Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por no dia vinte de Maio de dois mil e onze, matriculada sob NUEL 10022253, uma sociedade denominada Majossane Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* António Majossane Bila, casado, com Ernestina Juberto Siteo, em regime de comunhão de bens, natural de Chibuto – Gaza, residente no Bairro Ka Mavota, quarteirão cinco, casa número oitocentos vinte e dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164712M, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

*Segunda:* Aida António Bila, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Ka Mavota, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100262784J, emitido no dia quinze de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam, e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Majossane Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número noventa e dois, primeiro andar, porta dezaesseis A, na cidade de Maputo.

## ARTIGOS EGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCERO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos de comércio geral a grosso sem importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO I

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios António Majossane Bila, com o valor de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital; e Aida António Bila, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo de disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGOSÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Majossane Bila.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador.

Três) É vedado ao segundo sócio ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios da mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo segundo sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGONONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

## ARTIGODÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente, aplicável na República de Moçambique

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Azabache Films – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada sob NEUL 10022268, uma sociedade denominada Azabache Films – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fabian Andres Ribezzo, de nacionalidade italiana, nascido aos seis de Novembro de mil novecentos sessenta e oito, casado, portador do Passaporte n.º YA0437902, emitido a dois de Junho de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições a baixo:

## CAPÍTULO I

**Da definição, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Azabache Films — Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme, número mil e cento quarenta e seis, segundo andar, direito, Bairro Central.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de produção de vídeos;
- b) Acessórias; e
- c) Agenciamentos para fins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

Três) Observando o respectivo regime legal a sociedade poderá estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção, assim como filiar-se a outras organizações nacionais ou internacionais, que exercem a mesma actividade, com vista a prossecução dos seu objectivo.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fabian Andres Ribezzo.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá prestar suprimentos ao capital social da sociedade, nas condições fixadas por ele.

## CAPÍTULO III

**Da direcção e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) Fica nomeado o sócio único Fabian Andres Ribezzo, como gerente da sociedade.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo gerente a quem compete a gestão diária da sociedade, sua representação em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente; o gerente poderá nomear um ou mais mandatários.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) O ano social e a apresentação das contas coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo unico socio.

#### ARTIGONONO

### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução do sócio.

#### ARTIGODÉCIMO

### Disposições finais

Um) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Mirblony Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, qe no dia vinte de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221047 uma sociedade denominada Mirblony Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Jorge Francisco Queface Maunela, casado, natural de Maputo, residente em Maputo no Bairro do Alto Maé, Rua Lucas Luali, número quatrocentos e oitenta, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233888P, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Castigo Mufundisse Maxlhaieie, solteiro, maior, natural de Bilene Macie, residente em Maputo, no Bairrro Maxaquene B, quarteirão setenta e dois, casa número vinte e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110213068N, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e sede

Único. A sociedade adopta a denominação de Mirblony prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede provisória na Rua Consiguiher Pedroso número cento e oitenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos seus sócios e desde que devidamente autorizados, abrir sucursais, filiais, agências em quaisquer outras formas de representação bem como escritórios onde e quando julguem conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

### Duração

Único. A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

### Objecto social

Único. A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área auto tais como comissões, consignações, agenciamentos, mediação, avaliação e intermediação comercial em compra e venda de viatura, *rent-car*, assistência técnica, *city tour*, venda de acessórios e trabalhos conexos.

#### ARTIGO QUARTO

### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios na proporção seguinte: Jorge Francisco Queface Maunela dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da quota e Castigo Mufundisse Maxlhaieie dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da quota.

Dois) Haverá prestações suplementares de capital nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

Três) Quando as condições financeiras da empresa o exigirem poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral, suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

Quatro) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios ainda mesmo quando utilizados pela sociedade salvo quando a assembleia geral os tenha reconhecido como tais.

#### ARTIGO QUINTO

### Cessão de quotas

Único. A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que verá direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

#### ARTIGO SEXTO

### Administração

Um) A gerência e a sua administração é a sua representação em juízo, fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios que para o efeito designará o seu representante na sociedade que desde já ficam nomeados gerentes com dispensas de caução e com remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é sempre necessária a assinatura dos dois sócios, porém os actos de mero expediente poderão ser assinados por quaisquer dos sócios.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Os gerentes poderão delegar no todo ou em parte dos seus poderes a um deles ou a pessoas estranhas a sociedade, desde que obtenham a concordância dos sócios.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdições de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço, contas do exercício e para deliberar por quaisquer outro assunto para que tenham sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por envio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordarem que por esta forma se deliberem, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.



## ARTIGO OITAVO

**Contas e resultados**

Um) Anualmente será dada em balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucro anuais que o balanço regista líquidos de todas as despesas e encargos terão as seguintes aplicações:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre se seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

Único. A sociedade só se dissolve fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que fornecerá uma comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Synthecon Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204304 uma sociedade denominada Synthecon Mozambique, Limitada.

Entre:

Ortomédica Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade representada neste acto pelo senhor Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso; e

Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso, casado sob regime de comunhão geral de bens com Paula Cristina Fernandes Tocha Santana Afonso, natural de Beira e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100034223M, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e nove pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação Synthecon Mozambique, Limitado, sociedade

por quotas e responsabilidade limitada, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho número mil setecentos cinquenta e nove, décima segunda esquerdo. E é criada por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando conviniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e ou a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade desde que devidamente autorizada, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil meticais distribuído do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e um mil meticais pertencente a Ortomédica Sociedade Unipessoal, Limitada, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais pertencente Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activo e passivamente, tanto na ordem judicial interna e internacional, será exercida por um gerente indicado pelos sócios, que fica desde já nomeado sócio Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso.

Dois) Para prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais a assembleia geral dos sócios aprovará o regulamento interno da sociedade, onde serão definidos poderes dos corpos gerentes.

## ARTIGO QUINTO

**(Omissos)**

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hewlett – Packard Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100221039 uma sociedade denominada Hewlett – Packard Moçambique, Limitada.

Entre:

Hewlett-Packard The Hague B.V., uma sociedade privada de responsabilidade limitada, devidamente constituída sob as leis dos países baixos, tendo a sua sede social em Amstelveen, países baixos, e a sua sede de escritório em Startbaan 16, 1187 XR Amstelveen, países baixos, estando registada na Câmara de Comércio de Amesterdão sob o n.º 09116625, sendo representada pela senhora Paula Duarte. F. Rocha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100208361B, emitido a catorze de Maio de dois mil e dez e válido até catorze de Maio de dois mil e quinze, que está autorizada, neste acto, a agir em nome da Hewlett – Packard The Hague B.V. nos termos da procuração assinada em dezassete de Fevereiro de dois mil e onze; e

Hewlett – Packard Gouda B.V., uma sociedade privada de responsabilidade limitada, devidamente constituída sob as leis dos Países Baixos, tendo a sua sede social em Amstelveen, Países Baixos, e a sua sede de escritório em Startbaan 16, 1187 XR Amstelveen, Países Baixos, estando registada na Câmara de Comércio de Amesterdão sob o n.º 34177655, sendo representada pelo senhor Rodrigo F. Rocha, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329545P, emitido a vinte e oito de Julho de dois mil e dez e válido até vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, que está autorizado, neste acto, a agir em nome da Hewlett – Packard Gouda B.V., nos termos da procuração assinada em dezassete de Fevereiro de dois mil e onze.

## CAPÍTULO I

**Do nome, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Nome e duração**

A sociedade adopta a denominação de Hewlett – Packard Moçambique, Limitada (a sociedade) e é constituída sob a forma de sociedade por quotas por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Um) A sede da sociedade está localizada na Rua da Sé, cento e catorze, primeiro andar, cento e onze, Centro de Escritórios, Rovuma Pestana Hotel, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode abrir sucursais, agências ou

qualquer outra forma de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da Sociedade para qualquer outra localização dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o comércio de toda a gama de produtos e serviços tecnológicos, incluindo a actividade de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação da assembleia geral, a Sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no valor de oitocentos e setenta e quatro mil e trezentos e noventa e cinco meticais e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e um meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Hewlett – Packard The Hague B.V.;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e quarenta e três meticais e noventa e cinco cêntimos, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Hewlett – Packard Gouda B.V.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado após deliberação da assembleia geral e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a esse aumento de acordo com o previsto na lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere adequadas à prossecução dos interesses da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares, acessórias e suplementos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder à sociedade os empréstimos que se mostrarem necessários, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência em relação à transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deve notificar os outros sócios, através de carta, com indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e quaisquer outras condições da transmissão pretendida, de forma a permitir aos outros sócios, o exercício do seu direito de preferência sobre a quota a ser transmitida.

Quatro) Se o preço estabelecido para a transmissão exceder o preço da quota, conforme determinado por um auditor independente em mais de cinquenta por cento, terão os sócios o direito de a adquirir pelo preço determinado pelo auditor externo acrescido de vinte e cinco por cento.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade só pode ter lugar em casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deve ser feita de acordo com o previsto na lei.

Dois) A sociedade pode deliberar, ao invés de amortizar a quota, que a quota seja adquirida pela própria sociedade, por sócio ou por terceiro.

Três) O preço da amortização será determinado em conformidade com a avaliação feita por um auditor independente, devendo ser liquidada em três prestações iguais, que se vencem em 6 seis meses, um ano e dezoito meses, depois de definitivamente determinado pelo auditor.

#### ARTIGO NONO

##### Exclusão e exoneração do sócio

Um) O sócio pode ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio é declarado insolvente por meio de uma decisão final de um tribunal;
- b) No caso de a quota ser transmitida, sem que sejam cumpridas as disposições previstas nos presentes estatutos;

c) Se a quota for onerada sem o prévio consentimento da sociedade, consentimento que deve ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;

d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos que estejam para além do objecto social da sociedade.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar sempre que os outros sócios, contra o seu voto, deliberarem:

- a) Um aumento de capital a ser, total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede social da sociedade para fora do país.

Quatro) Em, qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Deliberar sobre o relatório do auditor;
- c) Deliberar sobre a aplicação e distribuição de resultados;
- d) Eleger a administração.

Dois) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que a administração o considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, realizar-se em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for deliberado e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por procurador munido de procuração escrita emitida especificamente para aquela reunião; o procurador pode intervir e votar em nome do sócio representado.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios se encontrem presentes na respectiva reunião. As deliberações escritas, assinadas por todos os representantes autorizados dos sócios, quer sejam assinadas como um só documento ou em partes, são igualmente válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em assembleia geral regularmente convocada e desde que as mesmas estejam devidamente assinadas e datadas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por dois administradores, cada um nomeado por um sócio.

Dois) Os administradores são eleitos por períodos de quatro anos, com a possibilidade de serem reeleitos, e estão dispensados de prestar garantia à sociedade. Sendo o sócio uma sociedade, terá o direito de substituir o administrador nomeado a qualquer momento.

Três) Os administradores reúnem sempre que o considerem necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador e as actas serão elaboradas e registadas no livro da sociedade apropriado para todas as reuniões realizadas.

Quatro) As deliberações dos administradores devem ser aprovadas por unanimidade.

Cinco) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade considera-se obrigada mediante a assinatura de qualquer um dos administradores.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço financeiro e as contas da sociedade devem ser elaborados até trinta e um de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária depois de analisados e aprovados pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições transitórias

Um) Até que seja convocada a primeira assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Brian Cornick.

Dois) O administrador ora nomeado deverá convocar uma reunião de assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mundial de Carne, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221624 uma sociedade denominada Mundial de Carne, Limitada.

*Primeiro:* Gerrit de Vries, casado, sob o regime de separação de bens com Mandy de Vries, natural da ZAF, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00020211, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dez, Dept of Home Affairs;

*Segundo:* Johan Rudolph Stoltz, casado, sob o regime de separação de bens com Riette Stoltz, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º 453702858, emitido aos cinco de Julho de dois mil e cinco, pelo Governo da África do Sul;

*Terceiro:* Roderick Weber, casado, sob o regime de separação de bens com Maliske Weber, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte

n.º 458250110, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e seis, em Johannesburg (África do Sul).

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mundial de Carne, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Rio Tembe, número cinquenta e quatro, Bairro da Malanga, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio geral com vendas a grosso e a retalho.

Dois) Prestação de serviços.

Três) Importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de seis mil e oitocentos metcais, o equivalente a trinta e quatro por cento do capital e pertencente ao sócio Johan Rudolph Stoltz, e outras duas quotas iguais no valor de seis mil e seiscentos metcais cada uma, o equivalente a trinta e três por cento do capital e pertencentes a cada um dos sócios Gerrit de Vries e Roderick Weber.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a dois sócios a serem designados administradores em assembleia geral.

Dois) Os administradores serão investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos será suficiente a assinatura de um administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleias gerais)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições gerais)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de sucessão)**

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Armaduras Fungazes Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma entidade legal denominada Armaduras Fungazes Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Paulo José Grilo Amaro, casado, com Maria João Camacho Santos Amaro, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H272954, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até vinte e dois de Abril de dois mil e quinze.  
Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Armaduras Fungazes Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil e obras particulares, bem como todas as actividades acessórias àquelas inerentes.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído por uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Paulo José Grilo Amaro, correspondente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de decisão em assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensadas de caução e

com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado pelo sócio único Paulo José Grilo Amaro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

## ARTIGO DÉCIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Destituição dos administradores**

Um) O sócio pode a todo o tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## Secção II

## Do capital

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

## SECÇÃO III

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Da legislação aplicável**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Associação Centro Amitofo de Moçambique**

Por ter sido omitido um dos nomes nos Estatutos da Associação Centro Amitofo de Moçambique, publicada no suplemento ao Boletim da República número 17, 3.ª série de 28 de Abril de 2011.

Rectifica-se onde se lê: “Associação Amitofo de Moçambique.” Deve ler-se: “Associação Centro Amitofo de Moçambique.”

No artigo primeiro referente a denominação, onde se lê: “A Associação Amitofo de Moçambique de ora adiante designada Amitofo.”

Deve ler-se: “A Associação Centro Amitofo de Moçambique de ora em diante designada Amitofo.”

**M & T Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100222981 uma sociedade denominada M & T Serviços, Limitada.

Entre Elisio Francisco Massango, solteiro, residente Bairro de Magoanine C, Rua E, quarteirão vinte e três, casa número cento sessenta e quatro; Audêncio Raimundo Machonisse, solteiro, residente no Bairro Luís Cabral, quarteirão vinte e cinco, casa número quarenta, pretende constituir entre sí uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pela disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de M&T-Serviços, Limitada, e tem a sua sede instalada em Maputo, na Avenida Vinte e Cincos de Setembro número mil quinhentos e nove, sexto andar porta seis, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a contar do dia um de Março de dois mil e onze.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objectivo é exercício de actividades de comércio geral, de toda gama de material de escritórios, consumíveis e manutenção de ar condicionados.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de um milhão setecentos e dezanove mil duzentos meticais, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Elísio Francisco Massango; outra quota no valor de duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Audêncio Raimundo Machonisse, cada um.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos socios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer-se suprir a sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos

termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos a sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do último balanço ou especialmente elaborado para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de dois sócios, nomeados em assembleia geral e/ou bastando assinatura de qualquer sócio maioritário, legalmente representado, para o execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir a pessoas estranhas a sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o banco e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário. Serão convocadas por cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Junho de dois mil e onze.—  
O Técnico, *Ilegível*.

## Construções & Serviços Cecem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cento vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e dois D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Construções C.C.M., Limitada, e John William Kachamila, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Construções & Serviços Cecem, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções & Serviços Cecem, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, com escritórios na Avenida Vladimir Lênine, número cento e trinta T3.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção Civil;
- b) Elaboração de projectos de engenharia;
- c) Prestação de serviços de imobiliário;
- d) Outros complementos de actividades.

A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades de natureza lucrativa, não proibido por lei. Anexas ou complementares do seu objecto principal ou associar-se com outras sociedades constituídas ou por constituir desde que a assembleia geral assim o deliberar e sejam obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, trezentos e cinquenta mil

meticais, correspondente a noventa por cento e pertencente à sócia Construções C.C.M., Limitada;

- b) Outra quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento e pertencente ao sócio John William Kachamila.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de fundos pelos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas, se as houver, com ou sem a entrada de novos sócios mediante deliberações unânimes dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento à sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dada pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso dos sócios fundadores não exercerem o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e cotas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é formada pelos sócios e órgãos superiores da sociedade e as suas deliberações, quando geralmente tomadas, são obrigatórias quer para a sociedade, quer para os sócios.

Três) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante simples carta registada, telefax ou *e-mail* dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, no seu impedimento, por pessoa

física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim, conferidos por procurações, ou mediante simples carta para esse fim dirigida a sociedade.

Cinco) Compete a assembleia geral:

- a) Definir políticas gerais relativas actividades da sociedade, apreciar e votar o balanço, relatórios e contas da direcção e decidir sobre aplicação do resultado do exercício;
- b) Deliberar em qualquer alteração aos estatutos;
- c) Deliberar que a sociedade se dedique a outras actividades nos termos da lei, ou se associem por qualquer forma legalmente permitida a outras empresas;
- d) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- e) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e for a dele, activa e passivamente, pelo gerente ou gerentes a ser designado rotativamente entre os sócios pela assembleia, que ficam dispensados de prestar caução a eleger pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura do gerente único, quando tiverem sido nomeados mais que um gerente e obrigatória assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um mandatário.

Três) Compete à gerência gerir todos os negócios correntes e a persecução do objecto social, bem como obrigar a sociedade em todos os actos e contratos representá-la em juízo e for a dele, com respeito as deliberações sociais.

Quatro) O gerente ou gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a outros sócios, desde que outorguem a respectiva procuração a este propósito, com todos os possíveis limites de competência actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um que a todos represente na sociedade ou um dos sócios se assim achar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Um) Anualmente será encerrado o balanço de contas a trinta e um de Dezembro e submetido a apreciação, exame a verificação da assembleia geral ordinária.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico Médio dos Registos e Notariado, *Ilegível*.

## Aptus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e duas a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas, alteração da sede e alteração parcial do pacto social, passando os artigos segundo e quarto a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número trezentos e setenta, quarto andar, porta D, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspon-

dente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Christoffel Spies;

- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Willem Spies.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Watchu Business Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221632 uma sociedade denominada Watchu Business Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Messias Alberto Nhandumbo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100652379F, emitido aos dois de Novembro de dois mil e dez, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade, por cotas, unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adapta se a denominação de Watchu Business Service, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua R vinte e quatro, número duzentos e dezasseis, Bairro Vinte e Cinco de Junho A.

Dois) Mediante simples desisção do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto servir o cliente na venda e prestação de serviços nas áreas de:

- Manutenção de imeveis, pinturas e jardins;
- Limpeza de escritórios e viaturas;
- Aluguer de espaço, viaturas e *kit* de festas;
- Venda, por encomenda, de viaturas, aparelhos domésticos e produtos de beleza;
- Consultoria e aconselhamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adequirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no habito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondente a uma qota do único do sócio Messias Alberto nhandumbo e equivalente a cem por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplelementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplelementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Messias Alberto Nhandumbo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência trinta e um de dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Lucro)

Dos lucros apanhados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

##### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, equanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Um de Junho de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Cabo Delgado Hotéis — e Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número L cento e dezassete traço A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura pública de aumento do capital social, entrada de novo sócio, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Cabo Delgado – Hotéis e Resorts, Limitada, em que os sócios, de comum acordo, alteraram a redacção do número um, do artigo quinto, do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas e realizadas pelos sócios, da seguinte forma:

- Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rani Investment (LLC); e



b) Uma outra quota, no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

Dois) (...)

Que em tudo o mais não alterado pela referida escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, dezoito de Maio de dois mil e onze.—  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### Pescadana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas dezassete a folhas dezanove, do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios Allan David Schwarz e Michael Benjamin Cristensen cederam as suas quotas de seis mil meticais e outra de vinte e cinco mil meticais, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Pescadana, Limitada, com sede na cidade da Beira, aos sócios João Ibraímo Gonçalves, Francisco Manuel Amaral da Silva e Nicolas Jerome Nortje, deixando assim de serem sócios da referida sociedade.

Pela mesma escritura foram nomeados novos administradores da sociedade e, por consequência, alterados os artigos quinto e sétimo do pacto social, ficando redigidos do seguinte modo:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) Duas quotas de vinte e um mil, trezentos trinta e três meticais, cada uma, pertencente aos sócios João Ibraímo Gonçalves e Francisco Manuel Amaral da Silva;
- b) Uma quota de sete mil trezentos trinta e quatro meticais, pertencente ao sócio Nicolas Jerome Nortje.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo dos sócios João Ibraimo Gonçalves e Francisco Manuel Amaral da Silva, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas dos administradores nomeados ou de um sócio ou mais sócios nomeados pela assembleia geral ou pelos administradores.

Três) Os administradores não podem, nem devem assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Está conforme.

Beira, dezoito de Abril de dois mil e onze.—  
A Ajudante do cartório, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

---



---

### Kwekwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas cento dezoito a folhas cento e vinte, do livro de escrituras avulsas número vinte e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios Elias Gilberto Impuiri e Nilton Manuel de Barros Soares cederam as suas quotas de vinte e cinco mil meticais, cada uma, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Kwekwe Mult Serviços, Limitada, com sede na Rua António Eanes, talhão número vinte e dois, na cidade da Beira, à Angelina Pereira de Barros Soares e Losábio Jacinto Abdala Maricôa, deixando assim de serem sócios da referida sociedade.

Pela mesma escritura foi aumentado o capital social que era de cinquenta mil meticais para duzentos mil meticais, sendo o aumento de cento e cinquenta mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro pelos novos sócios.

Outrossim, foi nomeada uma nova administradora da sociedade e, por conseguinte, alterados os artigos quatro, seis e do pacto social, ficando redigidos do seguinte modo:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente, realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas de cem mil meticais, cada uma, pertencente aos sócios Angelina Pereira de Barros Soares e Losábio Jacinto Abdala Maricôa.

#### ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo da sócia Angelina Pereira de Barros Soares, desde já nomeada administradora.

Está conforme.

Beira, catorze de Abril de dois mil e onze.—  
A Ajudante do Cartório, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

### Vox Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vox Services, Limitada, matriculada sob o número oito mil setecentos e dezoito, a folhas cento e setenta e sete, do livro C traço treze, entre: Stélio Alexandre da Costa Macumbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e Victorino Vaz Pires Ribeiro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá dos artigos constantes das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Vox Services, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número duzentos setenta e cinco, na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de informática;
- b) Venda e reparação de material informático;
- c) Assistência técnica de equipamento informático;
- d) Serviços de electrónica e dados;
- e) Consultoria na área do ambiente e informática.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e dois mil meticais correspondentes à soma de duas quotas iguais, sendo de dezasseis mil meticais cada, pertencente aos sócios Vitorino Vaz Pires Ribeiro e Stelio Alexandre da Costa Macumbe.

#### ARTIGO SEXTO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence a ambos os sócios Vitorino Vaz Pires Ribeiro e Stelio Alexandre da Costa Macumbe, os quais ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução. Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura de qualquer dos administradores.

## ARTIGO SÉTIMO

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerradas com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano, após aprovação pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Em todo o omissivo rege-se-á pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, aos dezoito de Abril de dois mil e onze.— O Ajudante, *Ilegível*.

### Mercearia Fina, Limitada, de Josefina Helena de Castro Lima,

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas vinte e uma a folhas vinte a duas do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mercearia Fina, Limitada, de Josefina Helena de Castro Lima, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Mercearia Fina, Limitada — Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social e delegações**

A sociedade tem a sua sede em Chinonanquila, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação da sócia, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto: exercer o comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas classes VII, XIV, XVIII, XIX e XXI, do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial.

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

O capital social da sociedade, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Josefina Helena de Castro Lima.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com a sócia, extinção, morte, insolvência ou falência da sócia titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pela única sócia Josefina Helena de Castro Lima.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dela, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução da sócia tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e sete de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Pedro Marques Santos*.

### Matola Gás CNG

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e onze, exarada de folhosa sessenta e seis e seguintes de livro de notas para escrituras diversas número três traço E, do Terceiro Catório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior do Registo e Notariado N1 e notaria em exercício do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e sessão de quotas, onde Bruno Miguel Ferreira Morgado, cedeu a totalidade da sua quota a favor da Gigajoule Africa (PTY), e a Matola Gás Company, S.A., dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de catorze mil meticais, que reservou para si e outra de cinco mil e oitocentos meticais, que cedeu a Gigajoule Africa (PTY), alterando-se por consequência a redacção do artigo terceiro do pacto social, passando a rege-se do seguinte modo:

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente a sócia Matola Gás Company, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Gigajoule Africa (PTY).

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Luísa Louwada Nuvunga Chicombe*.